



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 013, de 26 de maio de 2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador
Lindenberg – ES.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	<u>0088/2026</u>
EM:	<u>03 / 06 / 2026</u>
	
FUNCIONÁRIO(A)	

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar Termo de Cooperação Técnica com o SINDIPLAST-ES, para implantar o Programa desenvolvido pelo Sindiplast-ES "Tampinhas do Bem", destinado à promoção da educação ambiental, da coleta seletiva, da reciclagem de resíduos plásticos e do fortalecimento das ações de proteção e bem-estar animal no Município de Governador Lindenberg.

A proposta encontra fundamento nos arts. 23, VI e VII, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal, bem como na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999), constituindo importante instrumento de incentivo à participação da comunidade em práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental.

O programa busca estimular a destinação ambientalmente adequada de tampinhas plásticas, reduzindo a quantidade de resíduos encaminhados aos aterros sanitários e promovendo a conscientização da população acerca da importância da reciclagem, da economia circular e da preservação dos recursos naturais.

Além dos benefícios ambientais, a iniciativa permitirá que os recursos eventualmente obtidos com a comercialização dos materiais arrecadados sejam revertidos em ações voltadas à proteção e ao bem-estar animal, fortalecendo as políticas públicas municipais destinadas à causa animal e contribuindo para a construção de uma cidade mais sustentável, solidária e comprometida com a qualidade de vida da população.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A execução do programa poderá ocorrer mediante cooperação com entidades públicas e privadas que possuam atuação compatível com seus objetivos, observados os princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público.

Diante da relevância social, ambiental e educativa da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.**


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº ____ de 26 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Município a firmar Termo de Cooperação Técnica com o SINDIPLAST-ES, para implantação do Programa "Tampinhas do Bem", destinado à promoção da educação ambiental, da coleta seletiva, da reciclagem de resíduos plásticos e do apoio às ações de proteção e bem-estar animal no Município de Governador Lindenberg.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município a firmar Termo de Colaboração com o Sindiplast-ES, para o desenvolvimento do Programa desenvolvido pelo Sindiplast-ES, "Tampinhas do Bem", destinado à arrecadação de tampinhas plásticas para fins de reciclagem, educação ambiental, fortalecimento da coleta seletiva e promoção de ações de proteção e bem-estar animal no Município de Governador Lindenberg.

Art. 2º O Programa será executado mediante celebração de acordo de cooperação, termos de parceria ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas que possuam atuação compatível com seus objetivos, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Programa "Tampinhas do Bem" a iniciativa de arrecadação, triagem, destinação ambientalmente adequada e reciclagem de tampinhas plásticas, promovida pelo Município em conjunto Sindiplast-ES, ou com outras instituições ou parceiros institucionais.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa:

I – incentivar a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos plásticos;

II – promover a educação ambiental e a conscientização da população acerca da importância da preservação ambiental;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III – estimular práticas de consumo responsável e economia circular;
- IV – fomentar a participação da comunidade em ações socioambientais;
- V – contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal;
- VI – reduzir os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos plásticos.

Art. 5º São diretrizes do Programa:

- I – estimular a conscientização ambiental por meio de ações educativas voltadas à reciclagem, sustentabilidade e preservação dos recursos naturais;
- II – incentivar a participação da população, das instituições de ensino, das entidades públicas e privadas e da sociedade civil organizada;
- III – promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos arrecadados;
- IV – fortalecer a corresponsabilidade socioambiental dos cidadãos e das organizações participantes;
- V – observar os princípios da transparência, eficiência e interesse público na gestão do Programa.

Art. 6º Os recursos financeiros eventualmente obtidos com a comercialização dos materiais recicláveis arrecadados no âmbito do Programa serão destinados exclusivamente às ações de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pelo Município, especialmente:

- I – aquisição de alimentação para animais acolhidos ou assistidos por programas municipais;
- II – campanhas de castração e esterilização de animais;
- III – ações de atendimento veterinário e promoção da saúde animal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV – ações educativas relacionadas ao bem-estar animal e à educação ambiental;

V – apoio a entidades de proteção animal regularmente constituídas, observada a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 7º A destinação dos recursos financeiros provenientes do Programa deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

§º Os recursos arrecadados deverão ser transferidos para a conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§2º Deverá ser aberto uma conta vinculada ao fundo para gerir os recursos oriundos deste programa.

Art. 8º O instrumento de cooperação eventualmente celebrado definirá, entre outros aspectos:

I – as atribuições e responsabilidades das partes envolvidas;

II – os pontos de coleta autorizados;

III – os procedimentos de recolhimento, armazenamento, triagem e destinação dos materiais;

IV – os critérios de pesagem e comercialização dos resíduos arrecadados;

V – os mecanismos de controle e prestação de contas;

VI – as metas e indicadores de desempenho do Programa.

Art. 9º As responsabilidades, detalhamento das atividades, critérios operacionais, forma de execução e demais procedimentos relativos à coleta,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

destinação e comercialização das tampinhas serão definidos em plano de trabalho aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de trabalho poderá ser atualizado desde que mantida a finalidade pública do Programa, devendo toda alteração ser formalmente registrada e divulgada para fins de transparência.

Art. 10 A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo atuar em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 11 A Secretaria divulgará anualmente, em seu Portal da Transparência ou em outro meio oficial de divulgação:

- I – a quantidade de material arrecadado;
- II – os valores eventualmente obtidos com a comercialização dos resíduos;
- III – a destinação dos recursos arrecadados;
- IV – os resultados e indicadores do Programa.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.**


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal.

